



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1. A IBFAN Brasil - Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar, fundada em 1981, é uma Associação com fins não econômicos com tempo indeterminado de duração, que congrega pessoas e grupos que atuam em favor da saúde e nutrição dos lactentes e crianças de primeira infância. A missão da IBFAN Brasil é promover e defender o aleitamento materno e atuar contra as práticas não éticas de marketing e comercialização de produtos que interferem com a amamentação.

Art. 2. A IBFAN Brasil é sediada na Rua Carlos Gomes, 1513, sala 02, Jardim Carlos Gomes, CEP 13215-021, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 3. As atividades da IBFAN Brasil são:

- a) promover e proteger a amamentação;
- b) divulgar, monitorar o cumprimento e atuar no aprimoramento da legislação pertinente;
- c) sensibilizar e capacitar pessoas para divulgar e realizar o monitoramento da legislação pertinente;
- d) elaborar material informativo e educativo sobre a amamentação e sua defesa, ressaltando as consequências da disseminação da alimentação artificial;
- e) capacitar pessoas para o manejo da amamentação;
- f) divulgar e participar nacional e internacionalmente das diversas formas de luta em defesa da amamentação, buscando com o intercâmbio de informações a solidariedade entre seus membros e outros grupos de pessoas que tenham os mesmos objetivos;
- g) prestar assessoria a entidades governamentais e não governamentais e Órgãos das Nações Unidas, nos programas de adoção da legislação pertinente e outras medidas apropriadas para a proteção da amamentação;
- h) atuar na aplicação efetiva das políticas de promoção, proteção e apoio da amamentação e do leite humano;
- i) promover a saúde, colaborando diretamente na aplicação de programas oficiais e de iniciativa similar de outras organizações;
- j) promover iniciativas de segurança alimentar e nutricional da criança;
- k) participar de espaços sociais de controle das políticas públicas;
- l) atuar em outras atividades que colaborem para a execução de sua missão.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a IBFAN Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, da ética e da transparência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, etnia, religião, origem, sexo, estado civil, pessoas portadoras de deficiências, situação familiar e/ou idade.

Parágrafo primeiro. Para cumprir o seu propósito, a IBFAN Brasil atuará por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ação, da prestação de serviços intermediários, do apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo. A IBFAN Brasil não receberá apoio financeiro, material ou doações de pessoas físicas ou jurídicas que produzem alimentos e produtos para nutrízes, lactentes e crianças de primeira infância, leites, chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo, da indústria farmacêutica, de armamento, de bebidas alcoólicas, de tabaco, de pesticidas químicos, que contratem mão de obra infantil, que utilizem trabalho escravo, que discriminem mulheres, minorias ou que violem os direitos humanos.

Parágrafo terceiro. A IBFAN Brasil não receberá apoio financeiro, material ou doações de estabelecimentos que comercializem alimentos e produtos para nutrízes, lactentes e crianças de primeira infância, leites, chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo quarto. Quaisquer tipos de apoio financeiro que possam gerar conflitos de interesse com a missão da IBFAN Brasil serão discutidos e resolvidos pela Coordenação Nacional e Conselho Diretor.

Art. 5. A IBFAN Brasil adotará um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral de seus membros, com a finalidade de regular as disposições contidas neste Estatuto.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6. A IBFAN Brasil contará com três categorias de associados: efetivo, honorário e benemérito.

Parágrafo único. Associados honorários e beneméritos serão indicados e aprovados em Assembleia Geral.

Art.7. O associado efetivo é aquele cuja proposta for aceita pela Coordenação Nacional e que, comprovadamente, exerça atividades que contribuem para a execução de sua missão.

Parágrafo único. Todo associado efetivo contribuirá com uma anuidade estipulada pela Coordenação Nacional e aprovada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 8. O associado honorário é aquele reconhecido por seu notável saber técnico e científico ou por ter prestado relevantes serviços à defesa da amamentação.

Art. 9. O associado benemérito é a pessoa ou entidade que houver prestado relevantes serviços à Associação ou que a tenham contemplado com doações substanciais.

Art. 10. Será admitido como associado efetivo aquele que:

- a) preencher a ficha de registro e assinar termo de compromisso, declarando que não exerce atividades que possam gerar conflitos de interesses com a missão da IBFAN Brasil
- b) for apresentado por outros 3 associados efetivos;
- c) declarar que não aceita apoio financeiro, material ou doações de pessoas físicas ou jurídicas que produzam alimentos e produtos para nutrizas, lactentes e crianças de primeira infância, leites, chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo, da indústria farmacêutica, de armamento, de bebidas alcoólicas, de tabaco, que contratem mão de obra infantil, que utilizem trabalho escravo, que discriminem mulheres, minorias ou que violem os direitos humanos.
- d) houver recebido curso de capacitação padrão da IBFAN Brasil sobre o monitoramento das legislações vigentes de proteção à amamentação;
- e) conhecer o Estatuto e o Regimento da IBFAN Brasil e respeitar seus princípios éticos e
- f) for aprovado pela Coordenação.

Parágrafo primeiro. A proposta de admissão considerar-se-á aceita pela IBFAN Brasil, caso a Coordenação não a rejeitar nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua apresentação, ficando a Coordenação obrigada a dar os motivos da recusa.

Parágrafo segundo. A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos pelo menos dois anos da rejeição.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos do associado efetivo:

- I – votar e ser votado para os cargos de Coordenador Local, Coordenador Nacional, Diretor e Conselheiro, nos termos e condições do capítulo V – Seção II deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, bem como da legislação pertinente à natureza jurídica adotada pela IBFAN Brasil.
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - representar e oferecer sugestões à Coordenação, no interesse do grupo;
- IV - solicitar à Coordenação, por escrito, esclarecimento sobre assunto referente à administração social;
- V - apresentar, discutir e votar propostas nas Assembleias Gerais e reuniões convocadas para tal fim;
- VI - receber informações, materiais educativos e utilizar-se dos serviços oferecidos pela IBFAN Brasil;
- VII - gozar de licença requerida, no caso de ocupantes de cargos diretivos;
- VIII - solicitar a exclusão do quadro de associados.

Art. 12. São deveres do associado efetivo:

- a) observar e cumprir os preceitos éticos e legais em defesa dos objetivos da IBFAN Brasil;
- b) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- c) indicar seu substituto quando licenciado, se em cargo diretivo sem suplência;
- d) realizar os monitoramentos anuais do cumprimento das legislações de proteção e defesa da amamentação,
- e) acatar as deliberações emanadas da Coordenação da IBFAN Brasil;

f) prestigiar as iniciativas de caráter cultural e científico da IBFAN Brasil que visem à defesa da amamentação.

g) contribuir com uma anuidade fixada pela Coordenação e aprovada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 13. Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

a) advertência em particular;

b) censura pública;

c) desligamento do quadro de associados da IBFAN Brasil.

Art.14. As penas de advertência e censura serão impostas pelo Coordenador Nacional, ouvido, previamente, o interessado.

Parágrafo único. Às penas aplicadas pelo Coordenador Nacional cabe recurso com efeito suspensivo para recorrer ao Conselho Diretor, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Art. 15. Assegurado o direito de defesa, pode o Coordenador Nacional propor desligamento do associado ao Conselho Diretor, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. Será desligado do quadro o associado que encaminhar à Coordenação um pedido por escrito de desligamento da IBFAN Brasil.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 17. A IBFAN Brasil será dirigida por associados efetivos no exercício pleno dos direitos e deveres, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por um período de 02 (dois) anos, para comporem os cargos de Coordenação, podendo ser reeleitos.

Art. 18. A coordenação eleita tomará posse em 01 de janeiro do ano imediatamente subsequente à eleição.

Parágrafo único. a coordenação em exercício trabalhará em conjunto com a Coordenação eleita durante o período que se sucede às eleições até a posse, visando um período de transição.

Art. 19. São cargos de Coordenação:

I – Coordenador Nacional

II – Diretor Administrativo

III – Diretor Financeiro

Parágrafo Primeiro. A Coordenação contará com um Conselho Diretor e um Conselho Consultivo para assessorá-la.

Parágrafo Segundo. A Administração da IBFAN Brasil será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Os associados poderão constituir uma Coordenação Local, quando pertinente.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor será constituído por 5 membros e 2 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos no exercício pleno dos direitos e deveres, observados os regulamentos eleitorais, que atendam aos seguintes critérios:

- a) ser aceito pelo coordenador nacional;
- b) ter disponibilidade de tempo;
- c) mostrar capacidade temática;
- d) apresentar facilidade de comunicação.

Parágrafo único. O Conselho Diretor renovar-se-á a cada dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

- a) manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da IBFAN Brasil;
- b) propor as providências cabíveis para cumprimento da missão da entidade;
- c) discutir sugestões apresentadas pelo Coordenador Nacional, Diretoria, ou por associados e deliberar sobre elas;
- d) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- e) discutir, alterar e aprovar o Regulamento Eleitoral;
- f) eleger um novo coordenador nacional nos casos de vacância, licença ou impedimento;
- g) eleger substitutos da diretoria nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer de seus membros;
- h) indicar substitutos do Conselho Consultivo em caso de necessidade;
- i) tomar conhecimento, no primeiro quadrimestre do ano, do relatório técnico-financeiro referente ao exercício anterior apresentado pelo Coordenador Nacional e deliberar sobre ele, para oportuna manifestação da Assembleia Geral;
- j) receber, discutir e votar, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- k) autorizar o Coordenador Nacional a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;
- l) Solicitar ao Coordenador Nacional reunião do Conselho Diretor através de qualquer um de seus membros;
- m) apreciar, em grau de recurso voluntário, as penas impostas pelo Coordenador Nacional e aplicar as de exclusão, atendido ao disposto nos artigos 11 e 12;
- n) discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las, se aprovadas, à Assembleia Geral;
- o) convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da IBFAN Brasil por maioria simples de seus membros;
- p) propor à Assembleia Geral dissolução da IBFAN Brasil, se verificar a impossibilidade de consecução de seus fins;
- q) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O Conselho Diretor reunir-se-á, ao menos, uma vez por ano.

Parágrafo segundo. O Conselho Diretor funcionará com a participação mínima de 3 (três) de seus integrantes e suas resoluções deverão ser tomadas por maioria simples.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é órgão responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da IBFAN Brasil; será composto por 3 (três) associados efetivos no exercício pleno dos direitos e deveres, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor;
- b) representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da IBFAN Brasil;
- c) requisitar ao Conselho Diretor e/ou ao Coordenador Nacional, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela IBFAN Brasil.

DO COORDENADOR NACIONAL

Art.24. O Coordenador Nacional é o representante legal da IBFAN Brasil, nacional e internacionalmente, judicial e extrajudicialmente, eleito em Assembleia Geral dentre os associados efetivos no exercício pleno dos direitos e deveres, observados os regulamentos eleitorais, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 25. Compete ao Coordenador Nacional

- a) manter a unidade da IBFAN Brasil;
- b) estimular o monitoramento contínuo da legislação de defesa da amamentação pelos associados da IBFAN Brasil;
- c) administrar os bens e serviços da IBFAN Brasil;
- d) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- f) decidir sobre admissões de associados;
- g) advertir ou censurar associado, propor seu desligamento;
- h) responder às solicitações dos associados feitas por escrito;
- i) repassar informações e dividir tarefas;
- j) promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse científico e cultural;
- k) promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins;
- l) aprovar tabelas de preços de materiais ou serviços prestados pela IBFAN Brasil;
- m) coordenar os trabalhos das Coordenações Locais, procurando garantir a participação de todos;
- n) organizar materiais e documentos pertinentes a IBFAN Brasil, garantindo seu acesso a todos os associados efetivos;
- o) participar das atividades e deliberações em consonância com os compromissos e objetivos da Rede

IBFAN;

- p) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- q) buscar fontes de financiamento para as atividades que fazem cumprir a missão da IBFAN Brasil;
- r) identificar organizações oficiais ou não que possam contribuir com as atividades da IBFAN Brasil, promovendo alianças de trabalho;
- s) identificar as necessidades relevantes da IBFAN Brasil e fomentar discussões na busca de soluções;
- t) encaminhar relatório de atividades e financeiro ao Conselho Diretor;
- u) prestar contas ao Conselho Fiscal;
- v) convocar e presidir reuniões com o Conselho Diretor e com o Conselho Consultivo;
- w) convocar e presidir a Assembleia Geral da IBFAN Brasil;
- x) assinar, com o Secretário indicado para tal finalidade, as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- y) assinar com o Diretor Financeiro quaisquer ordens de movimentação dos fundos, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- z) indicar substitutos e delegar competências.

DOS DIRETORES - ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 26. O Diretor Administrativo deve ser eleito em Assembleia Geral, dentre os associados efetivos no exercício pleno dos direitos e deveres, observados os regulamentos eleitorais, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) apoiar o Coordenador Nacional nas competências descritas no Art. 25, alíneas “a” a “t” deste estatuto.
- b) ajudar o Coordenador Nacional nos trabalhos da Secretaria e da Sede Social, propondo as providências necessárias à sua eficiente organização;
- c) organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Coordenação;
- d) responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- f) fornecer ao Coordenador Nacional todos os dados obtidos dos associados, necessários para elaborar o relatório anual.
- g) substituir o Coordenador Nacional em caso de afastamento ou impedimento.

Art. 28. O Diretor Financeiro deve ser eleito em Assembleia Geral, dentre os associados efetivos no exercício pleno dos direitos e deveres, observados os regulamentos eleitorais, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro ajudar o Coordenador Nacional a:

- a) superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à IBFAN Brasil;
- b) administrar o recebimento das anuidades, contribuições, donativos ou rendas, determinando seu depósito em conta da IBFAN Brasil, oportunamente, em estabelecimentos bancários escolhidos pela coordenação;
- c) movimentar os fundos sociais;
- d) pagar as despesas da IBFAN Brasil e realizar compras quando devidamente autorizado;

- e) responsabilizar-se pelo encaminhamento de documentos e livros contábeis ao contador responsável da IBFAN Brasil, mantendo-os em ordem e em dia;
- f) prestar as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas à Coordenação e às Assembleias Gerais.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30. Será formado por até 15 pessoas de reconhecido saber, não associados efetivos da IBFAN Brasil, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 31. São da competência do Conselho Consultivo:

- a) avaliar e dar parecer aos relatórios de atividades apresentados pela coordenação nacional;
- b) propor ações e projetos para a IBFAN Brasil;
- c) responder às consultas da Coordenação Nacional sobre assuntos relevantes.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32. Considera-se Assembleia Geral Ordinária da IBFAN Brasil a reunião da maioria simples dos associados efetivos em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação, estando necessariamente incluído o Coordenador Nacional, a maioria simples do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária para leitura do relatório das atividades do mandato, para apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo, será realizada anualmente, no primeiro quadrimestre de cada ano.

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária para eleições da Coordenação Nacional, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, será realizada a cada dois anos.

Art. 35. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Coordenador Nacional, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria simples de membros do Conselho Diretor, ou por solicitação de 1/5 ou mais dos associados efetivos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Art. 36. As Assembleias Gerais serão convocadas por correio ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 37. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger o Coordenador Nacional e sua Diretoria;
- II - eleger os membros do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal;
- III - indicar ao Coordenador Nacional até 15 nomes para compor os membros do Conselho Consultivo.
- IV - apreciar o relatório da coordenação Nacional e o parecer do Conselho Fiscal e aprovar ou não a

prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

V- apreciar o valor da anuidade dos associados apresentado pela Coordenação Nacional e aprová-lo ou não.

VI - inteirar-se de todos os projetos da IBFAN Brasil;

VII - sugerir estratégias para agilizar e aperfeiçoar o cumprimento da missão da IBFAN Brasil;

VIII - desligar os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

IX - revogar as resoluções do Conselho Diretor, do Coordenador Nacional ou da Diretoria, que reputar nocivas aos interesses da IBFAN Brasil;

X - alterar o Estatuto Social e Regimento Interno;

XI - deliberar a dissolução da IBFAN Brasil se houver prévio parecer favorável do Conselho Diretor;

XII - decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para outra pessoa jurídica qualificada como Associação Civil com Fins Não Econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou similar.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples. Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição do Coordenador Nacional, de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da IBFAN Brasil exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Coordenação, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será convocada por correio e ou pela imprensa do local da sede e ou por meio eletrônico com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 39. Poderão candidatar-se à eleição os associados efetivos da IBFAN Brasil, no exercício pleno dos direitos e dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 40. Será obrigatório o registro prévio dos candidatos feito com a antecedência máxima de trinta dias e mínima de dez dias, da data da realização da eleição e pela forma que o Regimento Eleitoral prescrever.

Parágrafo primeiro. Para concorrer aos cargos da Coordenação Nacional, os candidatos se organizarão em forma de chapa de três associados.

Parágrafo segundo. Em caso de impedimento de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, os componentes remanescentes deverão indicar sucessor para aquele, por requerimento apresentado até a abertura da votação pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral considerando-se eleita a chapa mais votada.

Capítulo VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 42. Constituem fontes de recursos da IBFAN Brasil:

- a) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por seus bens;
- b) as receitas provenientes da venda de publicações, materiais educativos e promocionais, bem como as receitas patrimoniais;
- c) a receita proveniente de serviços prestados, dos contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- e) as anuidades dos associados

Parágrafo primeiro. todo e qualquer recurso financeiro e/ou material não poderá ser oriundo de pessoas físicas ou jurídicas que produzem alimentos e produtos para nutrizes, lactentes e crianças de primeira infância, leites, chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo. da indústria farmacêutica, de armamento, de bebidas alcoólicas, de tabaco, pesticidas químicos, que contratam mão de obra infantil, que utilizem trabalho escravo, que discriminam mulheres, minorias ou que violem os direitos humanos.

Parágrafo segundo. todo e qualquer recurso financeiro e/ou material não poderá ser oriundo de estabelecimentos que comercializem alimentos e produtos para nutrizes, lactentes e crianças de primeira infância, leites, chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo em desacordo com a legislação vigente.

DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio da IBFAN Brasil será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, prêmios, doações, bonificações, e dividendos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na execução da sua missão social, não havendo qualquer hipótese de serem distribuídos entre seus associados.

Art. 44. Em caso de dissolução da IBFAN Brasil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Associação Civil com Fins Não Econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou similar.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da IBFAN Brasil observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, por auditores independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto nas normas aplicáveis.

Parágrafo único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 47. A IBFAN Brasil adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único: Entende-se por benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e de seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 48. A IBFAN Brasil aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de sua missão.

Art. 49. Não percebem seus diretores, conselheiros, coordenadores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único. Não se confundem com vantagens ou benefícios aos seus associados, os pagamentos eventuais provenientes de serviços técnicos prestados à IBFAN Brasil, decorrentes de convênios e termos de parcerias celebrados entre a associação e pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Jundiaí, 18 de março de 2014.

Rosana M. P. F. De Divitiis
Coordenadora Nacional

Fabíola Cassab
Advogada OAB-SP 216731